

COMISSÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.175, DE 2023

Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis

EMENDA Nº

Acrescente-se o art. 16 ao texto da Medida Provisória nº 1.175, de 2023, renumerando-se os demais:

“Art. 16. As montadoras somente farão jus ao crédito presumido de que trata esta lei, se comprovarem o investimento de, no mínimo, 1% (um por cento) do faturamento do exercício anterior em pesquisa e desenvolvimento de veículos sustentáveis.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é criar uma contrapartida das montadoras ao benefício fiscal recebido em função da publicação da Medida Provisória nº 1.175, de 2023.

Trata-se de uma medida justa e necessária, tendo em vista a necessidade de investimentos na pesquisa e desenvolvimento de veículos menos poluentes e sustentáveis do ponto de vista ambiental, desestimulando-se, assim, o uso de combustíveis fósseis.

Ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta medida para o investimento em veículos sustentáveis no Brasil, conto com o



apoio do relator e dos nobres pares nesta Casa para o acolhimento e rápida aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado RUY CARNEIRO

2023-9110



CD/23373.7063900



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ruy Carneiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233737063900>